



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO Nº 018/2023**

**Ementa:** Regulamenta carga horária extraordinária máxima de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Barra Mansa.

**Art. 1º** - A carga horária extraordinária máxima de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Barra Mansa será regulamentada por esta Resolução.

**Art. 2º** - Devidamente justificado, será permitido serviço em horas extraordinárias de trabalho para atender situações excepcionais e por interesse da Administração e do serviço público, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal de Barra Mansa.

**§ 1º** - A carga horária máxima de trabalho, por dia, somadas as jornadas ordinária e extraordinária, fica limitada em 10 (dez) horas, salvo no caso da jornada dos motoristas, que poderá ser prorrogada em caso de imperiosa necessidade e em razão de viagem de serviço.

**§ 2º** - No caso dos motoristas, deve ser resguardado o horário de descanso mínimo e ininterrupto de 8 (oito) horas entre jornadas.

**§ 3º** - Quando a jornada de trabalho ultrapassar a carga horária de 8 (oito) horas diária, por força de jornada extraordinária autorizada, será incluída no seu cômputo os intervalos para alimentação ou descanso que não excedam 1 (uma) hora por dia.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Mesa Diretora.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

**PAULO SANDRO SOARES**

**PRESIDENTE**